

Número protocolo: 20261007Data: 18 / 08 / 2026Hora: 14 : 53Nome: Irilly A. Almeida

Colombo, 14 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

OFÍCIO N° 140/2026-PGM

Assunto: Solicitação de substituição integral dos Projetos de Lei do Executivo n° 24/2026 e n° 25/2026 – Ofício n° 168/2026.

Exmo. Senhor Vereador Presidente da Câmara,

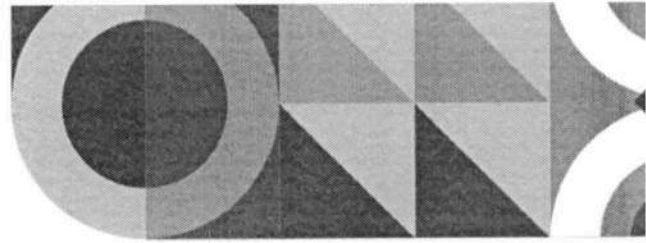
Cumprimentando-o cordialmente, a Procuradoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições institucionais de assessoramento jurídico ao Poder Executivo, vem, respeitosamente, manifestar-se acerca do **Ofício n° 168/2026**, por meio do qual essa Câmara Municipal procedeu à devolução dos Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo, protocolados em 13 de agosto de 2026 sob os n°s **20260998** e **20260996**, em razão da existência de projetos de lei de mesmo objeto ou conteúdo em tramitação perante esse Poder Legislativo.

Conforme consignado no referido Ofício, o protocolo n° **20260998** corresponde ao Projeto de Lei que dispõe sobre o **Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo para o decênio 2026-2035**, enquanto o protocolo n° **20260996** corresponde ao Projeto de Lei que institui o **Plano Municipal de Igualdade Racial do Município de Colombo para o decênio 2026-2035**.

A Câmara Municipal informou, ainda, que já se encontram em tramitação o **Projeto de Lei do Executivo n° 24/2026**, relativo ao Plano Municipal de Cultura, e o **Projeto de Lei do Executivo n° 25/2026**, cujo conteúdo se relaciona à matéria de igualdade racial, orientando o Poder Executivo a formalizar eventual interesse na substituição dos projetos anteriormente encaminhados, mediante ofício próprio.

Nesse sentido, o Poder Executivo manifesta expressamente seu interesse na substituição integral dos textos dos Projetos de Lei do Executivo n° 24/2026 e n° 25/2026, não se tratando, portanto, da intenção de promover a tramitação de novos projetos autônomos sobre as mesmas matérias.

A solicitação decorre de adequações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial nos textos dos referidos Planos, conforme justificativas constantes do Memorando n° 196/2026, que segue anexo ao presente expediente.



Conforme informado pela Secretaria, após o encaminhamento dos projetos originais, foram recebidas orientações do **Ministério da Cultura** quanto à necessidade de que os instrumentos de planejamento apresentem, de forma integrada ao próprio documento, **prazos, metas e indicadores**, de modo a possibilitar maior clareza, acompanhamento e avaliação das ações e objetivos estabelecidos.

Em razão disso, foram promovidas adequações nos textos dos **Planos Municipais de Cultura e de Igualdade Racial**, mantendo-se a base, a estrutura e o conteúdo essencial dos projetos anteriormente encaminhados, **com a incorporação das respectivas planilhas de prazos, metas e indicadores**, a fim de conferir maior completude aos instrumentos e adequá-los às orientações recebidas.

Dessa forma, para fins de regularização da tramitação legislativa e de modo a evitar a existência de projetos com conteúdo coincidente ou sobreposto, **solicita-se a essa Câmara Municipal que os novos textos anexos sejam recebidos como substituição integral dos textos anteriormente encaminhados e atualmente correspondentes aos Projetos de Lei do Executivo nº 24/2026 e nº 25/2026, permanecendo preservada a numeração dos respectivos projetos.**

Para tanto, seguem anexas as versões revisadas dos:

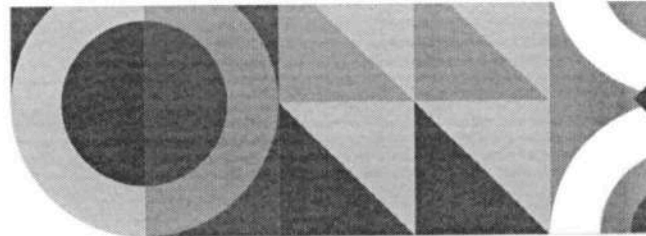
I – Projeto de Lei do Executivo nº 24/2026, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo para o decênio 2026-2035, com as adequações e os acréscimos relativos aos prazos, metas e indicadores;

II – Projeto de Lei do Executivo nº 25/2026, que institui o Plano Municipal de Igualdade Racial do Município de Colombo para o decênio 2026-2035, igualmente atualizado com os respectivos prazos, metas e indicadores.

Solicita-se, assim, que os textos ora encaminhados **substituam integralmente as versões anteriormente constantes dos respectivos processos legislativos**, devendo ser considerados, para todos os fins de tramitação, os documentos ora apresentados como as versões definitivas dos Projetos de Lei do Executivo nº 24/2026 e nº 25/2026.

Ressalta-se que a presente solicitação tem por finalidade exclusivamente **aperfeiçoar e atualizar os projetos de lei já em tramitação**, adequando os respectivos Planos às orientações técnicas recebidas e evitando a duplicidade de proposições legislativas, em





consonância, inclusive, com a orientação apresentada por essa Casa Legislativa no Ofício nº 168/2026.

Por fim, considerando a relevância dos instrumentos para o planejamento e a execução das políticas públicas municipais, especialmente para o fortalecimento das políticas culturais e das ações de promoção da igualdade racial, solicita-se a especial atenção dessa Casa Legislativa quanto ao regular prosseguimento da tramitação dos Projetos de Lei nº 24/2026 e nº 25/2026, agora com os textos integralmente atualizados.

Certos da costumeira atenção e colaboração dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Renovam-se os protestos de elevada consideração e respeito.

Cordialmente,



ENDRIGO JUNGLES

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**Ao Exmo. Sr. Vereador
Joel Bueno
Presidente da Câmara de Vereadores de Colombo
Neste Município**



MEMORANDO 196/2026

Colombo, 14 de agosto de 2026.

À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Assunto: Solicitação de substituição integral dos Projetos de Lei do Executivo nº 24/2026 e nº 25/2026

A Secretaria Municipal de Cultura informa que se encontram em tramitação perante a Câmara Municipal de Colombo o Projeto de Lei do Executivo nº 24/2026, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo para o decênio 2026-2035, e o Projeto de Lei do Executivo nº 25/2026, que institui o Plano Municipal de Igualdade Racial do Município de Colombo para o decênio 2026-2035.

Após o encaminhamento dos referidos Projetos de Lei, esta Secretaria recebeu orientação do Ministério da Cultura no sentido de que os Planos Municipais devem contemplar, de forma integrada ao próprio documento, prazos, metas e indicadores de acompanhamento, de modo a facilitar a consulta, o monitoramento e a avaliação das ações e objetivos previstos nos respectivos instrumentos de planejamento.

Diante dessa orientação, a Secretaria Municipal de Cultura manteve contato com a Câmara Municipal de Colombo, a fim de verificar a possibilidade de inclusão das respectivas planilhas de prazos e indicadores nos Projetos de Lei já em tramitação, tendo sido orientada de que eventual alteração dos documentos deveria ser formalizada por meio dos procedimentos administrativos e legislativos pertinentes.

Em razão disso, foram promovidas adequações nos textos dos Planos Municipais de Cultura e de Igualdade Racial, mantendo-se a estrutura e o conteúdo essencial das versões anteriormente encaminhadas e incorporando-se as respectivas planilhas de prazos, metas e indicadores, de forma a conferir maior completude aos instrumentos e atender às orientações recebidas.

Dessa forma, encaminham-se os novos textos dos Planos à Procuradoria-Geral do Município, solicitando a adoção das providências necessárias para a substituição integral dos textos dos Projetos de Lei do Executivo nº 24/2026 e nº 25/2026 atualmente em tramitação na Câmara Municipal de Colombo, de modo que as novas versões passem a constituir os textos a serem considerados para fins de continuidade da tramitação legislativa.

Solicita-se, ainda, que, após a adoção das providências jurídicas e administrativas cabíveis, os Projetos de Lei, acompanhados das respectivas justificativas, sejam formalmente reencaminhados à

Câmara Municipal de Colombo, com a maior brevidade possível, considerando a relevância da aprovação dos instrumentos para o fortalecimento das políticas públicas municipais de Cultura e de Igualdade Racial.

Ressalta-se, especialmente, a importância da aprovação do Plano Municipal de Cultura para a plena adesão e permanência do Município no Sistema Nacional de Cultura e para o atendimento das condições necessárias ao acesso a recursos e programas de fomento, bem como a relevância do Plano Municipal de Igualdade Racial para a continuidade e o fortalecimento das ações, projetos, editais de fomento e demais políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Município.

Diante do exposto, encaminham-se os documentos revisados para análise e adoção das providências pertinentes por essa Procuradoria-Geral.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente

gov.br

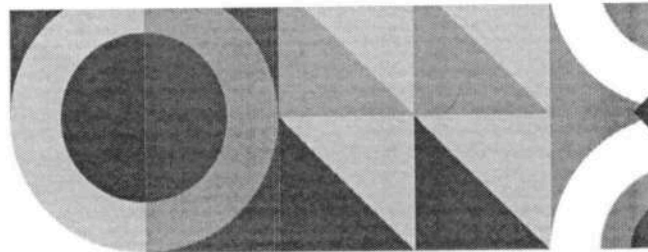
Documento assinado digitalmente

MARINEI VIDOLIN

Data: 14/08/2026 15:46:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINEI VIDOLIN
Secretária de Cultura e Igualdade Racial



MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 024, DE 11 DE AGOSTO DE 2026



Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo, para o decênio 2026-2035, e estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de execução, monitoramento e revisão.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo, para o decênio 2026-2035, nos termos desta Lei.

Art. 2. O Plano Municipal de Cultura de Colombo constitui instrumento de planejamento da política cultural, com base nas diretrizes, objetivos, metas, ações, prazos e indicadores definidos neste documento.

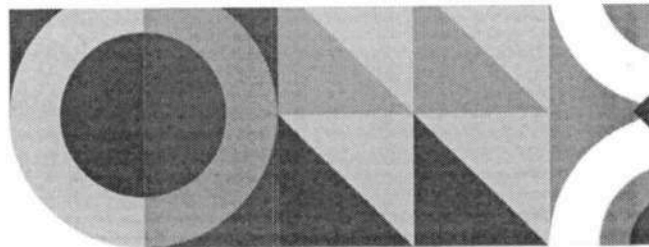
Art. 3. São finalidades do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo:

- I – assegurar o pleno exercício dos direitos culturais no âmbito municipal;
- II – promover o enfrentamento de todas as formas de discriminação étnico-racial;
- III – valorizar a diversidade cultural e as múltiplas matrizes formadoras da identidade local;
- IV – orientar a formulação, a execução e a integração das políticas públicas municipais relacionadas à cultura;
- V – promover a preservação, a valorização e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- VI – ampliar o acesso da população aos bens, serviços, equipamentos, ações e oportunidades culturais;
- VII – fortalecer os mecanismos de participação social, controle social e gestão democrática das políticas públicas de cultura.

Art. 4. O Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo abrange as ações, programas, projetos, serviços, instrumentos de fomento, medidas de proteção, iniciativas de formação, mecanismos de participação social e estratégias de articulação institucional relacionados, incluindo:

- I – à cultura, em suas diversas linguagens, manifestações, expressões, práticas e formas de produção, circulação e fruição;





II – à promoção da igualdade, ao enfrentamento do racismo, do preconceito e à valorização das identidades, memórias e contribuições históricas das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais presentes no Município;

III – à proteção do patrimônio cultural, da memória social e das referências culturais locais;

IV – à acessibilidade cultural, à democratização do acesso e à inclusão social;

V – à articulação intersetorial e interfederativa necessária à implementação das políticas públicas de que trata esta Lei.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5. São princípios do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo:

I – o reconhecimento da cultura como direito fundamental e dimensão essencial da cidadania;

II – a valorização da diversidade cultural, étnica e racial do Município;

III – a promoção da participação social na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IV – a transversalidade entre cultura e demais políticas públicas;

V – a valorização da memória, da identidade e do patrimônio cultural material e imaterial;

VI – a promoção da acessibilidade, da inclusão e da não discriminação;

VII – o enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à intolerância e a quaisquer formas de exclusão;

VIII – a transparência administrativa e o controle social.

Art. 6. Constituem diretrizes do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo:

I – fortalecer a gestão pública da cultura no Município;

II – promover a descentralização territorial das ações e oportunidades culturais;

III – promover a valorização e a difusão das manifestações culturais locais, inclusive das matrizes afro-brasileiras, indígenas, populares e tradicionais;

IV – assegurar a preservação, a proteção, a identificação, a salvaguarda e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial;

V – estimular a produção, a circulação, a formação, a fruição e o acesso às diversas expressões culturais;

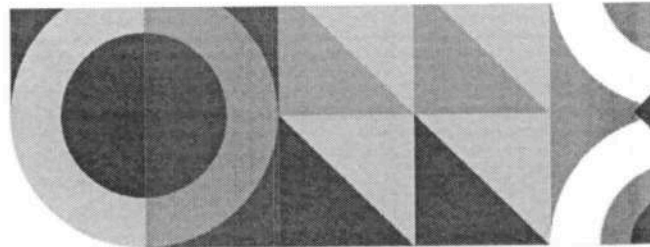
VI – ampliar a oferta e o alcance territorial das ações culturais;

VII – fomentar ações de educação para a diversidade cultural e para as relações étnico-raciais;

VIII – promover medidas de enfrentamento ao racismo e a outras formas de discriminação étnico-racial;

IX – incentivar a economia criativa, o empreendedorismo cultural e a sustentabilidade das cadeias produtivas da cultura;





- X – promover acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e programática nos equipamentos, ações e serviços culturais;
- XI – fortalecer os conselhos, conferências, fóruns e demais mecanismos de participação social;
- XII – estimular a cooperação entre órgãos municipais, outras esferas de governo e a sociedade civil;
- XIII – integrar o planejamento setorial às peças orçamentárias e aos instrumentos gerais de planejamento do Município.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

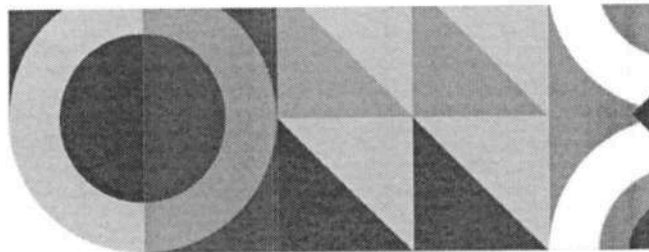
Art. 7. São objetivos estratégicos do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo:

- I – garantir o acesso amplo, equitativo e progressivo da população aos bens, serviços e direitos culturais;
- II – promover a valorização da diversidade cultural e das identidades étnico-raciais presentes no Município;
- III – proteger, preservar, identificar, registrar, inventariar, salvaguardar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- IV – fomentar a criação, a produção, a circulação, a formação e a fruição artística e cultural em suas múltiplas linguagens;
- V – fortalecer os equipamentos, espaços, redes, agentes e coletivos culturais;
- VI – ampliar as condições de acessibilidade, participação e inclusão nas políticas, equipamentos e ações culturais;
- VII – desenvolver ações formativas voltadas à educação patrimonial, à diversidade cultural e às relações étnico-raciais;
- VIII – incentivar ações afirmativas e estratégias de ampliação de oportunidades para grupos historicamente vulnerabilizados;
- IX – fortalecer a gestão, o financiamento, a transparência, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas abrangidas por esta Lei;
- X – promover a articulação intersetorial entre cultura, educação, assistência social, saúde, turismo, desenvolvimento econômico, direitos humanos e demais áreas correlatas;
- XI – estimular a economia criativa como vetor de desenvolvimento local, inclusão produtiva e geração de renda.

Art. 8. São mecanismos de financiamento das Políticas Públicas da Cultura de Colombo:

- I – o orçamento público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – o Fundo Municipal de Cultura, que é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura;
- III – incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV – recursos advindos do Estado e da União; e





V – outros que venham a ser criados no âmbito do Fundo Municipal de Cultura – FMC.



CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura de Colombo será executado com base nos seguintes eixos de atuação:

- I – Gestão Cultural;
- II – Ações Diretas da Política Cultural;
- III – Ações Transversais; e
- IV – Patrimônio Cultural.

Art. 10. O Eixo Gestão de Cultura tem como diretriz garantir o acesso, democratizar e valorizar a diversidade cultural local.

Art. 11. São objetivos do eixo Gestão de Cultura:

- I – Regulamentar as ações voltadas à cultura no município;
- II – Promover a participação social;
- III – Descentralizar ações e fortalecer a economia criativa;
- IV – Preservar o patrimônio cultural;
- V – Integrar cultura, educação e as demais áreas, de modo transparente, planejado e sustentável, articulando governo, sociedade civil e setores diversos.

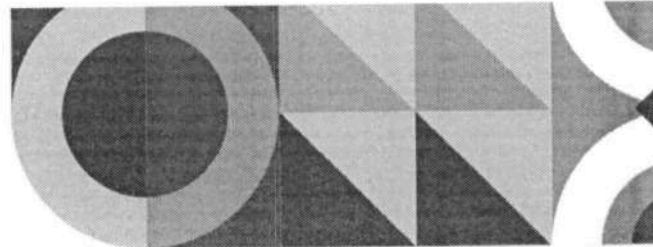
Art. 12. O eixo Ações Diretas da SEMCIR, tem como diretrizes incentivar iniciativas culturais, promover diversidade, fortalecer o patrimônio cultural e fomentar a formação cultural.

Art. 13. São objetivos do Eixo Ações Diretas:

- I – Incentivar a produção, a circulação e o acesso à cultura em diferentes territórios do município;
- II – Fortalecer e apoiar as expressões artísticas diversas;
- III – Promover a inclusão social por meio da cultura;
- IV – Estimular a produção artística e cultural local;
- V – Promover a formação artística, cultural e técnica;
- VI - Promover ações educativas voltadas à diversidade cultural e às relações étnico-raciais;
- VII - Ampliar os mecanismos públicos de apoio, incentivo e fomento;
- VII - incentivar a pluralidade de linguagens, expressões e iniciativas culturais.

Art. 14. O Eixo Ações Transversais, tem como diretriz integrar ações da Cultura com outras políticas públicas, outras secretarias e outros segmentos.





Art 15. As ações transversais na cultura tem como objetivo apoiar projetos e firmar parcerias que integram a cultura com outras áreas, potencializando o impacto das políticas públicas voltadas à cultura.



Art. 16. O eixo patrimônio tem como diretriz a valorização, preservação e divulgação do patrimônio cultural.

Art. 17. São objetivos do Eixo Patrimônio Cultural

- I – fortalecer a política municipal de proteção, valorização, difusão e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial;
- II – reconhecer e valorizar as referências culturais das comunidades e grupos formadores da identidade local;
- III – promover ações de memória, documentação, inventário, registro e educação patrimonial;
- IV – assegurar a valorização das contribuições históricas, sociais e culturais das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais.
- V - Estimular práticas educativas relacionadas à preservação da memória e do patrimônio cultural

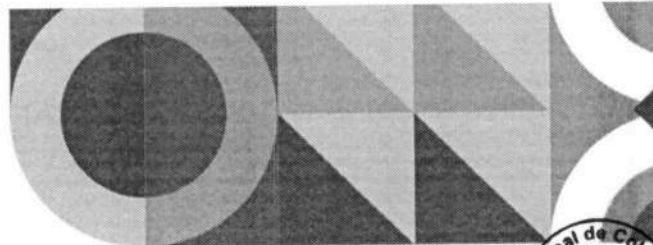
CAPÍTULO V DAS AÇÕES E DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 18. Constituem instrumentos de execução do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo:

- I – programas, projetos e ações setoriais e intersetoriais;
- II – editais, chamamentos públicos, premiações, seleções e outros instrumentos de fomento;
- III – planos anuais e plurianuais de execução;
- IV – conferências, fóruns, audiências públicas e demais mecanismos de participação social;
- V – inventários, registros, levantamentos, diagnósticos e estudos técnicos;
- VI – ações de formação, capacitação, educação patrimonial e educação para as relações étnico-raciais;
- VII – campanhas educativas e institucionais;
- VIII – termos de cooperação, convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos admitidos em lei;
- IX – sistemas de informação, cadastros, relatórios e mecanismos de monitoramento;
- X – outros instrumentos de execução legalmente admitidos e compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 19. Para a implementação do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo, o Poder Executivo adotará, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, entre outras, as seguintes ações prioritárias:





- I – apoio à preservação, salvaguarda, registro e difusão do patrimônio cultural material e imaterial;
- II – estímulo à produção, à circulação e à difusão de atividades artísticas e culturais;
- III – valorização das manifestações culturais populares, tradicionais, afro-brasileiras, indígenas e comunitárias;
- IV – fortalecimento de espaços, equipamentos e ações culturais existentes no Município;
- V – promoção de acessibilidade nos equipamentos e eventos culturais;
- VI – realização de atividades formativas, educativas e de capacitação;
- VII – promoção de ações voltadas à valorização da memória e das identidades locais;
- VIII – desenvolvimento de iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo;
- IX – articulação entre cultura, educação, assistência social, direitos humanos, desenvolvimento econômico, turismo e demais áreas correlatas;
- X – incentivo à economia criativa, ao empreendedorismo cultural e a formas sustentáveis de geração de renda;
- XI – adoção de mecanismos de escuta, consulta e participação social na formulação e avaliação das ações.

Art. 20. As ações previstas nesta Lei observarão, no que couber:

- I – a descentralização territorial;
- II – a inclusão de públicos historicamente subatendidos;
- III – a diversidade de linguagens, manifestações e expressões culturais;
- IV – a transversalidade entre cultura e igualdade racial;
- V – a promoção da acessibilidade e da participação social;
- VI – a publicidade e a transparência dos critérios de seleção, execução e avaliação.

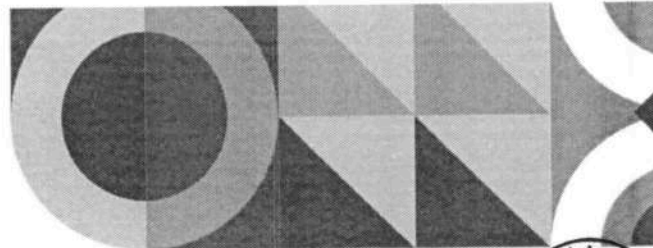
CAPÍTULO VI **DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 21. Compete ao órgão gestor municipal responsável pela política de cultura, em articulação com o órgão municipal responsável pela promoção da igualdade racial, coordenar a implementação do Plano Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Igualdade Racial do Município de Colombo.

Art. 22. Compete à SEMCIR - Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, no âmbito de suas competências legais e regimentais:

- I – planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes desta Lei;
- II – promover a articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal;
- III – propor programas, projetos e medidas de fortalecimento das políticas públicas abrangidas por esta Lei;





- IV – elaborar relatórios e aperfeiçoar instrumentos de monitoramento, avaliação e transparência;
- V – organizar e manter informações necessárias ao acompanhamento da execução do Plano;
- VI – fomentar a participação social e o diálogo com agentes culturais, movimentos sociais, coletivos, comunidades tradicionais e demais segmentos envolvidos;
- VII – buscar fontes de financiamento e cooperação institucional;
- VIII – adotar providências para integração das ações do Plano aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 23. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, sem prejuízo da atuação de outros colegiados competentes, participarão do acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo.

Art. 24. A participação social na execução e avaliação do Plano será assegurada por meio de:

- I – conselhos municipais;
- II – conferências e fóruns temáticos;
- III – audiências públicas;
- IV – consultas e escutas públicas;
- V – outros mecanismos participativos instituídos pelo Poder Público.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. A execução do Plano Municipal de Cultura de Colombo será objeto de monitoramento contínuo, com base em metas, ações, indicadores e demais parâmetros constantes dos arts. 33 e 34 desta Lei.

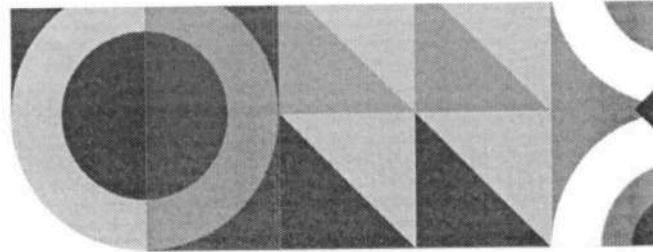
Art. 26. O Plano será acompanhado por indicadores definidos em cada ação, incluindo:

- I – ações executadas;
- II – participação;
- III – investimentos;
- IV – indicadores culturais e resultados alcançados.
- V – dificuldades identificadas;
- VI – as medidas corretivas ou de aperfeiçoamento propostas.

Art. 27. O Poder Executivo promoverá avaliação bienal do Plano, com participação dos conselhos competentes e da sociedade civil, para verificação:

- I – da efetividade das ações;
- II – da adequação das estratégias adotadas;
- II - das ações educativas, institucionais e comunitárias implementadas;





- IV – da evolução dos indicadores de acompanhamento;
- V - dos mecanismos de governança, da participação social e institucional nas medidas desenvolvidas;
- VI - dos relatórios produzidos;
- VII - medidas de integração institucional efetivadas;
- VIII – da necessidade de revisão ou atualização de metas, prioridades e instrumentos.



Art. 28. A revisão do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo poderá ocorrer:

- I – quando necessária, com base nos resultados das avaliações de que trata o art. 27 desta Lei;
- II – diante de justificativa técnica relevante;
- III – em decorrência de processo participativo de reavaliação promovido pelo Poder Executivo, com participação dos conselhos competentes.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo deverá preservar os objetivos fundamentais do Plano e observar os princípios, diretrizes e mecanismos de participação social previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INSTITUCIONAL

Art. 29. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual observarão, quando cabível, as diretrizes, os objetivos, as metas e as prioridades estabelecidos nesta Lei.

Art. 30. A implementação do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca de recursos oriundos de outras fontes legalmente admitidas.

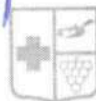
Art. 31. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

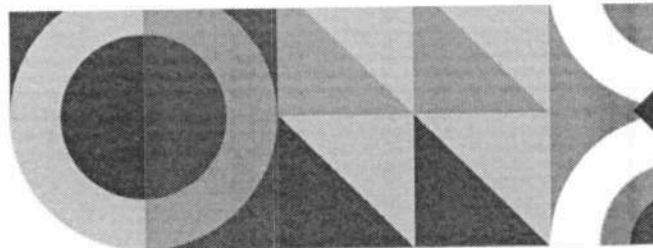
CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E INDICADORES

Art. 32. O Plano Municipal de Cultura observará as diretrizes e propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura, nas deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais e nos demais processos participativos realizados para sua elaboração.

Parágrafo único. Conforme a Lei da Cultura 1872/2025, são mecanismos de financiamento das Políticas Públicas de Cultura de Colombo:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);





- II - Fundo Municipal de Cultura, que é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV - Recursos advindos do Estado e da União; e
- V - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC

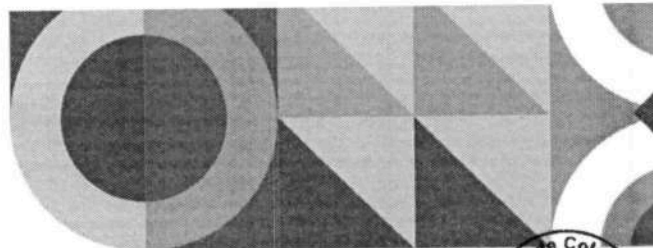


Art. 33. As ações, metas, prazos de execução e indicadores para implementação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo constam dos Quadros I a IV deste artigo.

Quadro I – Eixo Gestão de Cultura

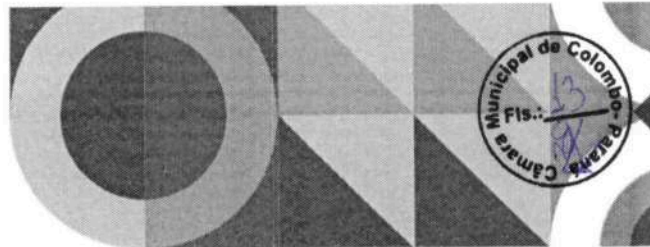
Código	META	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES
1.1	a) Legislação	Atualizar a Lei da Cultura - Lei n.º 1.285/2012	curto prazo: até 02 anos	1) elaboração 2) publicação da legislação atualizada
1.2		Criar legislação para regulamentação dos artistas de rua, possibilitando permissão de trabalho no local	curto prazo: até 02 anos	1) mapear artistas e manifestações culturais de rua 2) elaborar e publicar a legislação
1.3		Criar legislação para alimentar o Fundo Municipal da Cultura, como os voltados à renúncia fiscal, parte de multas de pixação direcionados à projetos de educação na área, trazer parte do arrecadado com contratações de shows para o fundo para fomento, entre outras formas de captação.	curto prazo: até 02 anos	1) elaboração 2) publicação da legislação
1.4	b) Editais e licitações	Lançar edital com incentivo financeiro para desenvolver o artesanato com foco na identidade cultural de Colombo.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de produtos desenvolvidos voltados a identidade local
1.5		Lançar edital específico de premiação, para mapear e reconhecer iniciativas e fazedores de cultura que desenvolvem trabalhos voluntários relevantes na cidade, incluindo entre os critérios de inscrição, vídeos onde o(a) fazedor (a) de cultura relate suas motivações, como obtêm recursos e quais são os desdobramentos de seus projetos (frutos do trabalho), para que este	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de agentes culturais mapeados pelos editais de fomento





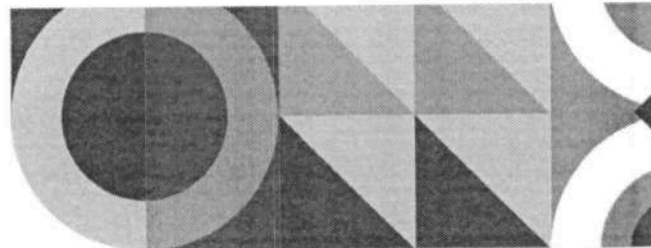
		material possa inspirar e dar base a novos projetos;		
1.6		Nas licitações, primar por materiais de qualidade para professores de artes.	curto prazo: até 02 anos	1) reunião com fiscal de contrato 2) acompanhamento da qualidade dos materiais
1.7		Produzir editais estimulando o financiamento privado	médio prazo: de 03 a 05 anos	1) quantidade de reuniões para fomento de editais privados 2) quantidade de editais / parcerias
1.8		Criar uma linha específica nos editais, para circulação musical em escolas e comunidades, promovendo apresentações e oficinas que ampliem o acesso de crianças e jovens à diversidade de estilos musicais.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de inscritos 2) quantidade de pessoas atingidas pelos projetos fomentados
1.9		Adquirir acervos, livros didáticos e paradidáticos	médio prazo: de 03 a 05 anos	1) quantidade de títulos 2) Valor de investimento
1.10	c) Manutenção e melhoria nos equipamentos culturais	Melhorar a qualidade dos computadores e implantar equipamentos digitais nas bibliotecas	médio prazo: de 03 a 05 anos	1) quantidade de equipamentos melhorados 2) quantidade de investimento
1.11		Organizar um banco de projetos com foco em captação de recursos para novos espaços e equipamentos culturais como: Teatro Municipal; Centro Cultural; Cinema Público; Capoeiródromo; Conchas Acústicas; Galerias para exposições; Salas de ensaio; Espaço próprio de gravação e produção audiovisual; Canchas e espaços para a prática de jogos típicos como Bocha, malha, baeneto, mora, carteados, etc.	curto prazo: elaboração de no mínimo 01 projeto por ano	1) quantidade de projetos estruturais elaborados
1.12	d) Captação Recursos	Promover cursos voltados à elaboração de projetos, com foco em busca de recursos.	curto prazo: até 02 anos	1) Quantidade de participantes 2) Quantidade de projetos





				elaborados 3) Quantidade de projetos aprovados em editais
1.13		A partir dos projetos estruturais elaborados, articular captação de recursos para novos espaços e equipamentos culturais	curto prazo: até 02 anos	1) Quantidade de reuniões e visitas visando captação de recursos 2) recursos adquiridos por editais ou emendas
1.14		Renúncia fiscal e patrocínios para ações culturais, como reunião com empresas para sensibilização quanto a renúncia fiscal com foco em subsídio de projetos culturais locais; e fazer um banco de projetos pré aprovados pela Secretaria de Cultura para que as empresas possam conhecer os projetos e subsidiar	curto prazo: até 02 anos, tornando projeto permanente	1) Quantidade de ações para sensibilização com foco em renúncia fiscal 2) Quantidade de recurso revertido ao Fundo Municipal de Cultura
1.15		Realizar mapeamentos / inventários culturais em Colombo, considerando seus mecanismos de preservação cultural, entre eles inventários dos bairros de Colombo (origem dos nomes, históricos...); de grupos artísticos; de grupos étnicos; das comidas tradicionais; de espaços que possam gerar parcerias fomentando a economia criativa, etc.	curto prazo: até 02 anos	1) Produzir novos indicadores a partir dos itens mapeados em cada categoria cultural.
1.16	e) Territórios e Mapeamentos Culturais	Realizar mapeamentos culturais amplos e inclusivos nos territórios de Colombo, incorporando a dimensão étnico-racial nos instrumentos de pesquisa também de outras áreas que não apenas a cultural, a fim de identificar, registrar e fortalecer grupos artísticos e expressões culturais	médio prazo de 03 a 05 anos	1) Produzir novos indicadores
1.17		Reconhecer, valorizar e integrar os territórios culturais do município como espaços de produção, identidade e memória, com atenção à diversidade étnica, aos saberes tradicionais e às manifestações da cultura local.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações de integração entre grupos e práticas culturais



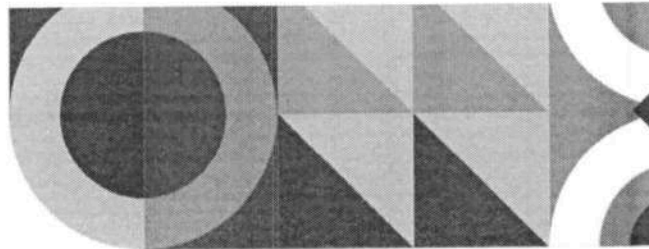


1.18		Mapear custo dos eventos por participantes e público envolvido, como quantidade de mulheres, pessoas negras, LGBT+	médio prazo de 03 a 05 anos	1) Produzir novos indicadores
------	--	--	-----------------------------------	-------------------------------

Quadro II – Eixo Ações Diretas da SEMCIR

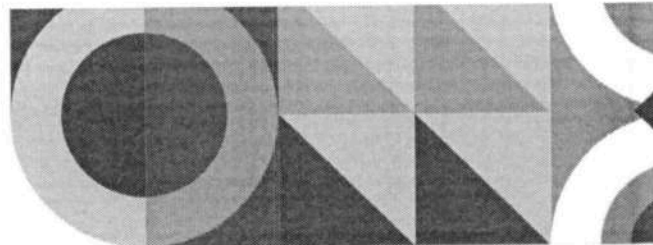

Código	META	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES
2.1	a) Formação de plateia e visibilidade dos artistas locais	Promover festivais para a formação de plateia e reconhecimento de talentos locais, como: Festival de audiovisual; Festival de contos de terror; Festival de dança; Festival de música autoral; Festival de teatro; Festival Étnico; Festival interreligioso, etc.	curto prazo: até 02 anos, incluindo 01 festival novo projeto por ano	1) quantidade de artistas e apresentações 2) quantidade de público participante 3) pesquisa de satisfação e sugestões 4) artistas locais convidados para outras iniciativas a partir destas
2.2		Promover encontros para o fortalecimento dos coletivos e segmentos artísticos e culturais, como: Encontros de corais; Encontros de grupos folclóricos; Encontros de pontos de cultura; Encontros literários, etc.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de inscritos 2) quantidade de ações conjuntas desenvolvidas a partir dos encontros
2.3		Realizar Virada Cultural		1) diversidade de segmentos, atrações e participantes
2.4		Realizar ações em datas especiais para dar visibilidade para segmentos específicos como o dia do Rock, dia do Samba, dia da Consciência Negra, Dia da Cultura, dia do Folclore, dia do Indígena, dia do Imigrante, etc.	curto prazo: até 02 anos, incluindo 01 festival novo projeto por ano	1) quantidade de ações desenvolvidas e público participante
2.5		Viabilizar a implantação de Ônibus / caminhão da cultura, com estrutura para circulação de espetáculos em escolas, praças, entre outros espaços	longo prazo, de 05 a 10 anos	1) quantidade de ações desenvolvidas e público participante





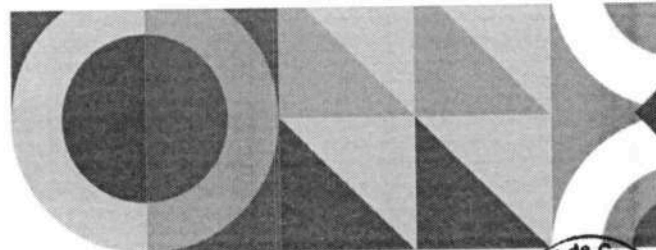
2.6		Seguindo os critérios legais e dentro da viabilidade técnica da Secretaria, garantir espaços para ensaios e apresentações; estimular / apoiar com estrutura, por exemplo equipamentos de som e palco; fomentar o uso de áreas públicas para eventos ao ar livre, promovendo a ocupação cultural dos espaços da cidade.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações desenvolvidas e público participante 
2.7		Implantar um circuito de apresentações nos bairros	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações desenvolvidas e público participante
2.8		Estimular o intercâmbio artístico com outras cidades	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de artistas em ações culturais externas à Colombo
2.9	b) Formação e qualificação	Formações voltadas a economia criativa como cursos de precificação; qualificação; orientação para uso de redes sociais; oportunidade de vendas, entre outros.	curto prazo: até 02 anos	1) Mapear artistas e segmentos 2) quantidade de ações propostas / artistas / segmento / aumento nas vendas .
2.10		Cursos de aprimoramento para artistas focando a qualidade em áreas específicas como: técnica vocal; leitura dramática; teatro avançado; interpretação para câmera;	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de vagas oferecidas x ocupadas
2.11		Formações artísticas diversas como: desenho; circo; teatro; música; dança; literatura; grafite; rapMC; etc.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de vagas oferecidas x ocupadas
2.12		Formação técnica para confecção de instrumentos; produção musical; edição de vídeo; beatmacker; filmacker; iluminação e sonoplastia, etc.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de vagas oferecidas x ocupadas
2.13		Curso e orientação para a produção de artesanato rural, típico do Município.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de vagas oferecidas x ocupadas





2.14		Oficinas de iniciação literária e promoção de pequenas editoras no município	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de ações x ocupação
2.15	c) literatura	Promover ações voltadas à literatura como: Concursos de Poesia; Cafés Literários; Ações voltadas à literatura marginal local; Ampliar o acesso da população às obras literárias colombenses, paranaenses e brasileiras; Criar a Academia Colombense de Letras; Programas de trocas de livros, distribuição livros gratuitos ou a preços populares, entre outros.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de ações / pessoas inscritas / apresentações
2.16		Implementar projeto para ressignificar a literatura, com o uso de tecnologias e promover o acesso integral à leitura, como: oficinas de contação de histórias para pais; atividades lúdicas imersivas; concursos literários; bibliotecas móveis e livros em braile; levar a literatura aos bairros vulneráveis; ampliar a presença nas escolas por meio de projetos itinerantes.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações x participação
2.17		Desenvolver iniciativas para promover o acesso e o reconhecimento da literatura e do hábito da leitura, como: projeto "Maleta Viajante"; entrega de certificados para escritores locais; entrega de certificados para leitores com mais de 100 livros lidos;	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações x participação
2.18	d) Manifestações Populares	Outras políticas culturais voltadas a igualdade racial estão listadas no Plano da Igualdade Racial, no próximo item deste material		N/A
2.19		Criar oficinas de trocas de conhecimentos e dos saberes inter-geracional e saberes populares	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações e pessoas envolvidas
2.20		Fomentar a cultura circense	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações e pessoas envolvidas
2.21		Curso de Talian	médio prazo	1) oferta e ocupação de



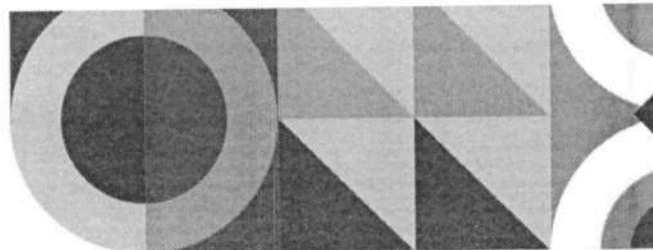


			de 03 a 05 anos	vagas
2.23		Ampliar as ações da cultura periférica, hip-hop, capoeira, cultura afro e indígena.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de Ações e pessoas envolvidas
2.24	e) Música	Instituir projetos de educação para a música, como criação de novos núcleos de formação e o fortalecimento dos já existentes, oferecendo aulas, oficinas e vivências que promovam o desenvolvimento artístico no município.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de Ações e pessoas envolvidas
2.25		Incentivar o registro de composições locais e criar estratégias de divulgação para artistas independentes, fortalecer a identidade musical do município.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações x participação
2.26		criar o coral municipal como espaço permanente de expressão e educação musical coletiva.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de ações x participação
2.27	f) Acessibilidade e inclusão	Implementar ações de acessibilidade em eventos; comunicação institucional e produtos culturais, como o uso de Libras, legendas, audiodescrição, etc	curto prazo: até 02 anos	1) sensibilização dos produtores culturais 2) quantidade de ações inseridas
2.28		fazer busca ativa para garantir que grupos historicamente marginalizados tenham representatividade nas ações culturais	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de ações e pessoas envolvidas
2.29		Direcionar todas as ações propostas, priorizando a inclusão dos grupos vulneráveis	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de Ações e pessoas envolvidas

Quadro III – Eixo Ações Transversais

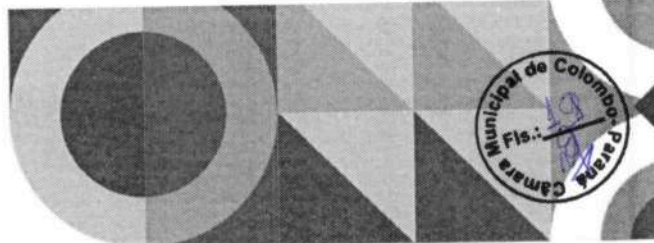
Código	META	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES
3.1	b) Ações transversais com o Turismo	Viabilizar a implantação de ônibus para visitação aos lugares de memória e patrimônios históricos culturais de Colombo	longo prazo, de 05 a 10 anos	análise, levantamento de custo, viabilização e implantação do projeto





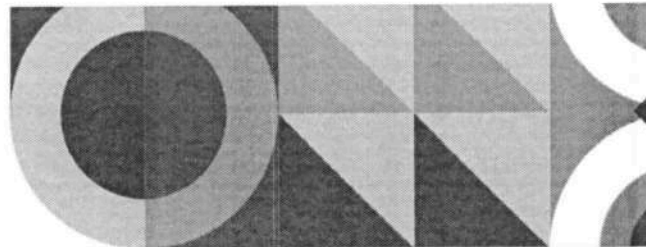
3.2		Criar uma agenda de trabalho e sensibilização com a comunidade sobre a importância da preservação do patrimônio Histórico Cultural de Colombo	médio prazo de 03 a 05 anos	quantidade de ações x participação
3.3		Incluir o artesanato e exposições nos eventos da Prefeitura	curto prazo: até 02 anos	quantidade de eventos em parceria com outras secretarias, com a presença de artesanato
3.4		Com foco na ideia de pertencimento local e na salvaguarda da memória e potencial fomento na economia criativa através do turismo, elaborar um projeto de que desperte o interesse e desenvolva o conhecimento e a valorização do Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial de Colombo	médio prazo de 03 a 05 anos	elaboração, mobilização e implantação do projeto
3.5	c) Ações transversais com a Indústria e Comércio	Mapear e incentivar espaços privados para parcerias, como bares que podem ser locais para apresentação de música ao vivo e standup, e empresas para exposições diversas, criando oportunidade e dando visibilidade para os artistas locais	médio prazo de 03 a 05 anos	quantidade de contatos realizados e parcerias firmadas
3.6		Estimular empresas a patrocinar projetos e contratar artistas locais para suas ações internas	médio prazo de 03 a 05 anos	quantidade de contatos realizados e parcerias firmadas
3.7		Oferecer a profissionais ligados a gastronomia e beleza, oficinas transversais como oficinas de cabelo afro, culinária africana e afrobrasileira	curto prazo: até 02 anos	quantidade de contatos realizados e formações realizadas
3.8	d) Ações transversais com o Social e Saúde	Promover oficinas de saberes elementares dos alimentos e das ervas, com foco na preservação do conhecimento e na qualidade de vida	médio prazo de 03 a 05 anos	quantidade de ações x participação
3.9		Criar e fomentar ações culturais voltadas à terceira idade - Cidade Amiga do Idoso	médio prazo de 03 a 05 anos	quantidade de ações x participação





3.10		Criar e fomentar ações Culturais voltadas à pessoa com deficiência		quantidade de ações x participação
3.11	e) Ações transversais com a Educação	Mapear as áreas de formação e habilidades dos professores de artes das escolas municipais e estaduais, para estimular a formação de grupos de teatro, música, dança e outras atividades que gerem interação, organização e desenvolvimento social, artístico e cultural.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) mapeamento por pesquisa em parceria com a Secretaria de Educação 2) estruturação de ações conjuntas 3) quantidade de pessoas envolvidas e apresentações desses grupos
3.12		Sensibilizar professores(as) das outras áreas, diretor(as) e coordenadores(as) da importância das aulas de artes no desenvolvimento psicossocial, motor, educacional entre outras áreas e que essas atividades podem gerar "barulho" e "sujeira" pois, para acessar as diferentes áreas do conhecimento, trabalham com o lúdico e com materiais alternativos, entre eles tinta, cola, música entre outros.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de ações de sensibilização realizadas 2) Percentual de diretores(as), coordenadores(as) e professores(as) de outras áreas que participaram das ações 3) relatos de melhoria
3.13		Planejar o treinamento dos professores para trabalhar com os materiais de artes.	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de ações x participação
3.14		Viabilizar a liberação de professores de áreas para os cursos específicos (artísticos e culturais como contação de histórias promovidos pela Secretaria de Cultura)	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de professores liberados a participar dos cursos e formações
3.15		Projeto de incentivo de arte e musicalização na Educação Infantil	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de ações x participação
3.16		Entender espaços das escolas como espaços culturais e incentivar projetos continuados como Hip-hop nas escolas para conscientização social	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de ações x participação
3.17		implantar gincanas e assegurar projetos de circulação de espetáculo nas escolas	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações x participação



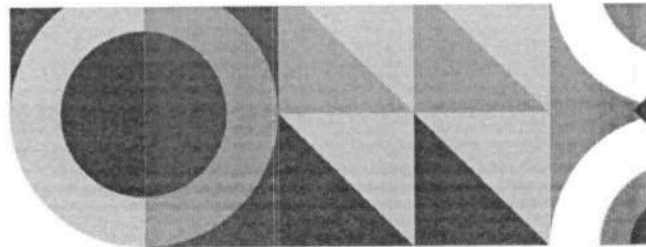


Quadro IV – Eixo Patrimônio Cultural

Código	META	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES
4.1	a) Preservação e valorização do patrimônio cultural local	Criar o Conselho do Patrimônio Cultural Histórico de Colombo	médio prazo de 03 a 05 anos	1) legislação e conselho criado
4.2		Contratar funcionário habilitado para atuar no Patrimônio e tombamentos, de forma permanente (concursado), para dar andamento aos pedidos de tombamento já protocolados, realizar pareceres, laudos, projetos e afins.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) criação e ocupação da vaga
4.3		Criar livros tombos e de registro dos patrimônios culturais materiais e imateriais, seguindo a legislação local	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações x participação
4.4		Identificar as UIP's - Unidades de Interesse de Preservação, que são construções de interesse histórico de propriedades públicas e privadas, principalmente as residências de madeira, para possíveis parcerias do Poder Municipal, visando sua preservação e restauro junto ao Poder Executivo.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) quantidade de ações x participação
4.5		Criar legislação sobre subsídios à restauração dos bens identificados com interesse histórico no Município	médio prazo de 03 a 05 anos	1) criação e aprovação da legislação
4.6		Co-oficializar a língua do talian em Colombo, tendo em vista que é considerada a capital paranaense dessa herança linguística.	médio prazo de 03 a 05 anos	1) criação e aprovação da legislação
4.7		Cursos voltados ao patrimônio cultural material e imaterial e jogos típicos	curto prazo: até 02 anos	1) quantidade de vagas x procura

Art. 34. Para os fins desta Lei, os prazos de execução das ações previstas nos Quadros I a IV classificam-se em:





- I – curto prazo: até 2 (dois) anos;
- II – médio prazo: de 3 (três) a 5 (cinco) anos; e
- III – longo prazo: superior a 5 (cinco) e até 10 (dez) anos.

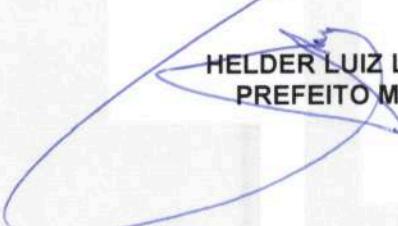


CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 11 de agosto de 2026.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

